C/2024/6824

29.11.2024

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 21 de outubro de 2024

sobre as políticas económicas, orçamentais, de emprego e estruturais da Hungria

(C/2024/6824)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 2, e o artigo 148.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho [1], nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos [2], nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro,

Tendo em conta o parecer do Comité da Proteção Social,

Tendo em conta o parecer do Comité de Política Económica,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho [3], que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência («Mecanismo»), entrou em vigor em 19 de fevereiro de 2021. O Mecanismo presta apoio financeiro aos Estados-Membros para a execução de reformas e investimentos, implicando um estímulo orçamental financiado pela União. Em consonância com as prioridades do Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas, o Mecanismo contribui para a recuperação económica e social e para a realização de reformas e investimentos sustentáveis, em particular reformas e investimentos para promover a transição ecológica e digital e tornar mais resilientes as economias dos Estados-Membros. Contribui igualmente para reforçar as finanças públicas e estimular o crescimento e a criação de emprego a médio e longo prazo, melhorar a coesão territorial na União e apoiar a prossecução da execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

(2) O Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho [4] («Regulamento REPowerEU»), que foi adotado em 27 de fevereiro de 2023, visa eliminar progressivamente a dependência da União das importações de combustíveis fósseis russos, contribuindo assim para garantir a segurança energética e diversificar o aprovisionamento energético da União e aumentando, ao mesmo tempo, a utilização das energias renováveis, as capacidades de

[1] JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj.
[2] JO L 306 de 23.11.2011, p. 25, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2011/1176/oj.
[3] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).
[4] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

armazenamento de energia e a eficiência energética. A Hungria acrescentou um novo capítulo REPowerEU ao seu plano nacional de recuperação e resiliência, a fim de financiar reformas e investimentos essenciais que contribuam para a consecução dos objetivos REPowerEU.

(3) Em 16 de março de 2023, a Comissão publicou uma comunicação, intitulada «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030», que visa fundamentar as decisões relativas às políticas e criar as condições-quadro para aumentar o crescimento. A comunicação define a competitividade em termos de nove vetores que se reforçam mutuamente, entre os quais o acesso ao capital privado, a investigação e inovação, a educação e competências e um mercado único funcional surgem como prioridades estratégicas fundamentais para a reforma e o investimento, com vista a dar resposta aos atuais desafios em matéria de produtividade e a reforçar a competitividade a longo prazo da União e dos seus Estados-Membros. Em 14 de fevereiro de 2024, a Comissão publicou uma comunicação intitulada «Relatório anual de 2024 do mercado único e da competitividade». Essa comunicação descreve em pormenor os pontos fortes e os desafios do mercado único europeu em matéria de competitividade, e acompanha os desenvolvimentos anuais com base nos nove vetores da competitividade identificados.

(4) Em 21 de novembro de 2023, a Comissão adotou a Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024, que assinala o início do Semestre Europeu de 2024 para a coordenação das políticas económicas. Em 22 de março de 2024, o Conselho Europeu aprovou as prioridades da Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024, que se centram nas quatro dimensões da sustentabilidade competitiva. Em 21 de novembro de 2023, com base no Regulamento (UE) n.º 1176/2011, a Comissão adotou igualmente o Relatório sobre o Mecanismo de Alerta de 2024, no qual identificou a Hungria como um dos Estados-Membros que podem ser afetados ou que podem correr o risco de ser afetados por desequilíbrios e relativamente aos quais seria necessária uma apreciação aprofundada. A Comissão adotou ainda uma recomendação de recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro, e uma proposta de Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2024, que analisa a aplicação das Orientações para o Emprego e dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. O Conselho adotou a Recomendação sobre a política económica da área do euro ([5]) («Recomendação de 2024 sobre a área do euro») em 12 de abril de 2024 e o Relatório Conjunto sobre o Emprego em 11 de março de 2024.

(5) Em 30 de abril de 2024, entrou em vigor o novo quadro de governação económica da União, que inclui o novo Regulamento (UE) 2024/1263, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral, o Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho ([6]), relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, com a redação que lhe foi dada, bem como a Diretiva 2011/85/UE do Conselho ([7]), que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, com a redação que lhe foi dada. Os objetivos do novo quadro de governação económica consistem em fomentar finanças públicas sólidas e sustentáveis, um crescimento sustentável e inclusivo e a resiliência, através de reformas e investimentos, bem como prevenir défices orçamentais excessivos. O novo quadro de governação económica promove também a apropriação nacional e coloca uma maior ênfase no médio prazo, associada a uma aplicação mais eficaz e coerente. Cada Estado-Membro tem de apresentar ao Conselho e à Comissão um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo. Um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo contém os compromissos orçamentais e em matéria de reformas e de investimentos assumidos pelo Estado-Membro, e abrange um horizonte de planeamento de quatro ou cinco anos em função da duração normal da legislatura nacional. A trajetória das despesas líquidas ([8]) nos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo tem de cumprir os requisitos do Regulamento (UE) 2024/1263, nomeadamente colocar ou manter a dívida pública numa trajetória descendente plausível até ao final do período de ajustamento, ou mantê-la em níveis prudentes, inferiores a 60 % do produto interno bruto (PIB), bem como reduzir e/ou manter o défice orçamental das administrações públicas de modo a que fique abaixo do valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado a médio prazo. Caso um Estado-Membro se comprometa a concretizar um conjunto relevante de reformas e investimentos em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1263, o período de ajustamento pode ser prorrogado, no máximo, por três anos. A fim de apoiar a elaboração desses planos orçamentais estruturais nacionais de médio prazo, a Comissão publicou, em 21 de junho de 2024, orientações sobre as informações a incluir pelos Estados-Membros nos seus planos orçamentais estruturais nacionais de médio prazo e nos seus relatórios anuais de progresso. Em conformidade com os artigos 5.º e 36.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a Comissão transmitiu aos Estados-Membros trajetórias de referência e informações técnicas, quando aplicável. Os Estados-Membros têm de apresentar os seus planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo até 20 de setembro de 2024, a menos que o Estado-Membro e a Comissão decidam prorrogar esse prazo por um período razoável. Em conformidade com os respetivos regimes jurídicos nacionais, os Estados-Membros podem debater os seus projetos de planos de médio prazo com os

([5]) Recomendação do Conselho, de 12 de abril de 2024, sobre a política económica da área do euro (JO C, C/2024/2807, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/2807/oj).

([6]) Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/oj).

([7]) Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L 306 de 23.11.2011, p. 41, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/85/oj).

([8]) Despesas líquidas na aceção do artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento (UE) 2024/1263: Por «despesas líquidas», entende-se as despesas públicas líquidas de: i) despesas com juros, ii) medidas discricionárias em matéria de receitas, iii) despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, iv) despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, v) elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego e vi) medidas pontuais e outras medidas temporárias.

respetivos parlamentos nacionais, solicitar às instituições orçamentais independentes que emitam parecer e realizar uma consulta dos parceiros sociais e de outras partes interessadas nacionais.

(6) Em 2024, o Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas continua a evoluir em consonância com a execução do Mecanismo. A plena execução dos planos de recuperação e resiliência continua a ser essencial para a realização das prioridades estratégicas no âmbito do Semestre Europeu, uma vez que os planos ajudam a responder eficazmente à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país correspondentes formuladas nos últimos anos. As recomendações específicas por país relativas a 2019, 2020, 2022 e 2023 continuam a ser igualmente pertinentes para os planos de recuperação e resiliência que foram revistos, atualizados ou alterados em conformidade com os artigos 14.º, 18.º e 21.º do Regulamento (UE) 2021/241.

(7) Em 11 de maio de 2021, a Hungria apresentou à Comissão o seu plano nacional de recuperação e resiliência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, eficácia, eficiência e coerência do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento. Em 15 de dezembro de 2022, o Conselho adotou a sua decisão de execução relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria ([9]), que foi alterada em 8 de dezembro de 2023 nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 a fim de incluir o capítulo REPowerEU ([10]). A disponibilização das parcelas está subordinada à adoção de uma decisão da Comissão, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, que indique que a Hungria cumpriu de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes estabelecidos na decisão de execução do Conselho.

(8) Em 30 de abril de 2024, a Hungria apresentou o seu Programa Nacional de Reformas para 2024 e o seu Programa de Convergência para 2024, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho ([11]). Em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento (UE) 2021/241, o Programa Nacional de Reformas para 2024 reflete igualmente os relatórios semestrais apresentados pela Hungria sobre os progressos realizados na concretização do seu plano de recuperação e resiliência.

(9) Em 19 de junho de 2024, a Comissão publicou o relatório específico de 2024 relativo à Hungria. Nesse relatório, avaliou os progressos realizados pela Hungria em resposta às recomendações específicas por país pertinentes adotadas pelo Conselho entre 2019 e 2023 e fez o balanço da execução, pela Hungria, do seu plano de recuperação e resiliência. Com base nessa análise, o relatório identificou lacunas relativas aos desafios que não são abordados, ou apenas o são parcialmente, pelo plano de recuperação e resiliência, bem como a desafios novos e emergentes. O relatório avaliou igualmente os progressos realizados pela Hungria na execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e na consecução das grandes metas da União em matéria de emprego, competências e redução da pobreza, bem como na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

(10) A Comissão procedeu a uma apreciação aprofundada da situação da Hungria nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011. As principais conclusões da avaliação das vulnerabilidades macroeconómicas da Hungria efetuada pelos serviços da Comissão para efeitos do referido regulamento foram publicadas em abril de 2024. Em 19 de junho de 2024, a Comissão concluiu que a Hungria regista desequilíbrios macroeconómicos. Em especial, a Hungria enfrenta vulnerabilidades relacionadas com as pressões sobre os preços e as necessidades de financiamento externo e público, que continuam a ser relevantes, embora a melhoria da conjuntura externa tenha atenuado alguns riscos a curto prazo. O elevado défice da balança corrente diminuiu em 2023, devido à diminuição da procura interna no contexto de uma recessão na Hungria e graças à descida dos preços da energia. Juntamente com uma política monetária mais restritiva, esses fatores ajudaram a reduzir uma taxa de inflação muito elevada. No entanto, a inflação subjacente permanece entre as mais elevadas da União e os custos unitários do trabalho continuaram a crescer fortemente, exercendo pressão sobre a competitividade. Prevê-se que a balança corrente volte a registar um pequeno défice em 2024, à medida que a procura interna recupera, enquanto a economia e o seu financiamento externo permanecem expostos à evolução dos preços da energia e dos prémios de risco. Os preços da habitação abrandaram e a sobrevalorização diminuiu em 2023, num contexto de taxas de juro mais elevadas. O elevado défice orçamental persiste devido às políticas expansionistas de anos anteriores e a um crescimento inferior ao esperado em 2023. Prevê-se que o défice diminua ligeiramente, mas continue a ser significativo e a contribuir para a inflação, aumentando ainda as necessidades de financiamento externo. O rácio dívida pública/PIB e os encargos com juros deverão permanecer elevados. A evolução das políticas foi limitada em todos os domínios, em especial nos domínios orçamental e estrutural, contribuindo para a persistência das vulnerabilidades identificadas. Um ajustamento orçamental contribuirá para reduzir a inflação subjacente e reforçar a posição externa, bem como para conter os aumentos da dívida pública; o lançamento de um procedimento relativo aos défices excessivos deverá servir de base a esse ajustamento. Espera-se que a execução atempada e eficaz do plano de

([9]) ST 15447/22 INIT e ST 15447/22 ADD 1.

([10]) Decisão de Execução do Conselho, de 8 de dezembro de 2023, que altera a Decisão de Execução, de 15 de dezembro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria (ST 15964/1/23 REV 1 e ST 15964/23 ADD 1).

([11]) Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas (JO L 209 de 2.8.1997, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1466/oj).

recuperação e resiliência contribua para reduzir as vulnerabilidades, o que será reforçado pela eliminação progressiva das intervenções que distorcem os mercados e por reformas que apoiem a consolidação orçamental.

(11) De acordo com os dados validados pelo Eurostat, o défice das administrações públicas da Hungria aumentou de 6,2 % do PIB em 2022 para 6,7 % em 2023, enquanto a dívida das administrações públicas caiu de 74,1 % do PIB no final de 2022 para 73,5 % no final de 2023. Tal como anunciado na comunicação da Comissão de 8 de março de 2023, intitulada «Orientações em matéria de política orçamental para 2024», a Comissão está a dar o primeiro passo para a abertura de procedimentos por défice excessivo com base nos dados de execução relativos a 2023, em conformidade com as disposições jurídicas em vigor. Em 19 de junho de 2024, a Comissão publicou um relatório nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do Tratado. Esse relatório analisava a situação orçamental da Hungria, dado que, em 2023, o seu défice das administrações públicas havia excedido o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado. O relatório concluiu que, à luz dessa análise e após ter em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro formulado nos termos do artigo 126.º, n.º 4, do Tratado, a Comissão tencionava propor, em julho de 2024, a abertura de um procedimento relativo aos défices excessivos relativamente à Hungria, propondo que o Conselho adotasse uma decisão nos termos do artigo 126.º, n.º 6, do Tratado que constatasse a existência de uma situação de défice excessivo na Hungria.

(12) Em 12 de julho de 2022, o Conselho recomendou ([12]) que a Hungria tomasse medidas, em 2023, para assegurar que o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional fosse conforme com uma orientação política globalmente neutra da política orçamental, tendo em conta a continuação dos apoios temporários e específicos dirigidos aos agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia e às pessoas que fogem da Ucrânia. Ao mesmo tempo, o Conselho recomendou à Hungria que estivesse pronta para poder ajustar as despesas correntes em função da evolução da situação. Recomendou igualmente que a Hungria aumentasse o investimento público com vista a assegurar as transições ecológica e digital e a segurança energética, tendo em conta a iniciativa REPowerEU, nomeadamente recorrendo ao Mecanismo e a outros fundos da União. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental ([13]) em 2023 foi contracionista, de 4,7 % do PIB, num contexto de elevada inflação. Em 2023, o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional (líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas) deu um contributo contracionista para a orientação orçamental equivalente a 1,7 % do PIB. O crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional em 2023 foi consentâneo com a recomendação do Conselho de 12 de julho de 2022. No entanto, é importante notar que tal se deveu em grande medida ao nível muito elevado das despesas líquidas em 2022 em comparação com 2023, incluindo despesas não orientadas em vários domínios, que contribuíram para desequilíbrios macroeconómicos, financiadas por lucros extraordinários e impostos setoriais cobrados às empresas principalmente nos setores da energia, financeiro e retalhista. O investimento financiado a nível nacional ascendeu a 4,6 % do PIB em 2023, o que representa um aumento de 0,2 pontos percentuais em relação a 2022. A Hungria financiou investimentos públicos em prol das transições ecológica e digital e da segurança energética, nomeadamente na melhoria da eficiência energética e na digitalização nos domínios da saúde e da educação. A Hungria ainda não apresentou qualquer pedido de pagamento ao abrigo do Mecanismo.

(13) No Programa de Convergência para 2024, o cenário macroeconómico subjacente às projeções orçamentais prevê um crescimento do PIB real de 2,5 % em 2024 e de 4,1 % em 2025, e uma inflação medida pelo índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) de 4,2 % em 2024 e de 3,6 % em 2025. O défice das administrações públicas deverá diminuir para 4,5 % do PIB em 2024 e situar-se em 3,7 % do PIB em 2025, devendo o rácio da dívida pública/PIB diminuir para 73,2 % no final de 2024 e para 72,1 % no final de 2025. Após 2025, prevê-se que o défice das administrações públicas diminua gradualmente para 2,9 % do PIB em 2026, 2,4 % em 2027 e 1,9 % em 2028. Por conseguinte, o saldo das administrações públicas deverá descer abaixo do valor de referência do défice de 3 % do PIB em 2026 previsto no Tratado. Por seu lado, após 2025, o rácio dívida pública/PIB deverá diminuir para 68,8 % em 2026, 66,0 % em 2027 e 62,8 % em 2028.

(14) Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão aponta para um crescimento do PIB real de 2,4 % em 2024 e de 3,5 % em 2025, e para uma inflação medida pelo IHPC de 4,1 % em 2024 e de 3,7 % em 2025.

([12]) Recomendação do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa ao Programa Nacional de Reformas da Hungria para 2022 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência da Hungria para 2022, (JO C 334 de 1.9.2022, p. 136).

([13]) A orientação orçamental é definida como uma medida da variação anual da situação orçamental subjacente das administrações públicas. Visa avaliar o impulso económico decorrente das políticas orçamentais financiadas tanto a nível nacional como pelo orçamento da União. A orientação orçamental é medida como a diferença entre: i) o crescimento potencial a médio prazo e ii) a variação das despesas primárias líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas (e excluindo as medidas de emergência temporárias relacionadas com a crise da COVID-19), incluindo as despesas financiadas por apoio não reembolsável (subvenções) no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União.

(15) As previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para um défice das administrações públicas de 5,4 % do PIB em 2024 e um aumento do rácio dívida pública/PIB para 74,3 % até ao final do mesmo ano. A diminuição do défice em 2024 reflete principalmente uma recuperação gradual das receitas fiscais, uma diminuição das despesas com subsídios às empresas de serviços públicos pelas perdas incorridas devido aos limites máximos dos preços da energia residencial e uma diminuição dos investimentos públicos. O aumento do rácio dívida pública/PIB é impulsionado por um elevado défice nominal, por um crescimento mais baixo do PIB nominal e por transações adicionais com efeito de agravamento da dívida, como a aquisição prevista do aeroporto de Budapeste por entidades classificadas no setor das administrações públicas e a execução de instrumentos financeiros apoiados ao abrigo de empréstimos REPowerEU. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental em 2024 deverá ser contracionista, em 1,0 % do PIB.

(16) As previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para que as despesas financiadas por apoio não reembolsável («subvenções») no âmbito do Mecanismo representem 0,8 % do PIB em 2024, contra 0,3 % do PIB em 2023. As despesas financiadas por subvenções ao abrigo do Mecanismo permitirão investimentos de elevada qualidade e reformas conducentes à melhoria da produtividade, sem impacto direto no saldo ou na dívida das administrações públicas da Hungria. As despesas apoiadas por empréstimos do Mecanismo deverão representar 0,4 % do PIB em 2024, contra 0,0 % do PIB em 2023.

(17) Em 14 de julho de 2023, o Conselho recomendou ([14]) que a Hungria assegurasse uma política orçamental prudente, em especial limitando o aumento nominal das despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional ([15]) em 2024 a um máximo de 4,4 %. Aquando da execução dos seus orçamentos para 2023 e da elaboração dos seus orçamentos para 2024, os Estados-Membros foram convidados a ter em conta o facto de que a Comissão iria propor ao Conselho a abertura de procedimentos relativos aos défices excessivos baseados no défice com base nos dados de execução relativos a 2023. De acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2024, as despesas primárias financiadas a nível nacional pela Hungria deverão aumentar 3,6 % em 2024, valor que é inferior à taxa de crescimento máxima recomendada. No entanto, as despesas líquidas em 2023 foram superiores (em 1,8 % do PIB) às previstas na altura da recomendação. Se as despesas líquidas em 2023 tivessem correspondido às previstas na altura da recomendação, a taxa de crescimento das despesas líquidas daí resultante em 2024 teria sido superior em 1,5 % do PIB à taxa de crescimento recomendada. Por conseguinte, de acordo com a Comissão, tendo em conta o efeito de base resultante de despesas líquidas mais elevadas do que as previstas em 2023, existe o risco de as despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional não serem plenamente consentâneas com a recomendação do Conselho.

(18) Além disso, o Conselho recomendou à Hungria que tomasse medidas no sentido de eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência à energia em vigor, utilizando as correspondentes poupanças para reduzir o défice público, o mais rapidamente possível em 2023 e 2024. O Conselho recomendou ainda que, se novos aumentos dos preços da energia exigissem medidas de apoio novas ou continuadas, a Hungria assegurasse que tais medidas de apoio fossem orientadas para a proteção dos agregados familiares e empresas vulneráveis, tivessem um custo acessível do ponto de vista orçamental e preservassem os incentivos à poupança de energia. Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão estimou o custo orçamental líquido ([16]) das medidas de apoio à energia em 1,6 % do PIB em 2023, e projetou valores de 0,9 % em 2024 e 0,4 % em 2025. Em especial, pressupõe-se que os subsídios às empresas de serviços públicos pelas perdas incorridas devido aos limites máximos dos preços da energia residencial se mantenham em vigor em 2024 e 2025. Se as poupanças correspondentes fossem utilizadas para reduzir o défice orçamental, como recomendado pelo Conselho, essas projeções implicariam um ajustamento orçamental de 0,6 % do PIB em 2024, tendo as despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional um efeito contracionista para a orientação orçamental equivalente a 1,9 % do PIB nesse ano. Segundo a Comissão, não se prevê que as medidas de apoio de emergência à energia sejam eliminadas o mais rapidamente possível em 2023 e 2024. Existe o risco de esta situação não ser consentânea com a recomendação do Conselho. Contudo, prevê-se que as poupanças correspondentes sejam integralmente utilizadas para reduzir o défice orçamental. Esta situação é consentânea com a recomendação do Conselho. Estima-se que o custo orçamental das medidas de apoio de emergência à energia destinadas a proteger os agregados familiares e as empresas vulneráveis seja de 0,0 % do PIB em 2024 (contra 0,1 % em 2023) e que as medidas que preservam os sinais de preço para reduzir a procura de energia e aumentar a eficiência energética representem 0,0 % do PIB (contra 0,1 % em 2023).

(19) Além disso, o Conselho recomendou que a Hungria preservasse o investimento público financiado a nível nacional e assegurasse a absorção efetiva das subvenções ao abrigo do Mecanismo e de outros fundos da União, em especial para promover as transições ecológica e digital. De acordo com as previsões da primavera de 2024 apresentadas pela Comissão, o investimento público financiado a nível nacional deverá diminuir, passando de 4,6 % do PIB em 2023 para 4,0 % do PIB em 2024. Tal deve-se, em grande medida, aos cortes e adiamentos dos projetos de investimento financiados a nível nacional anunciados pelas autoridades à luz dos elevados défices projetados. Existe

([14]) Recomendação do Conselho, de 14 de julho de 2023, relativa ao Programa Nacional de Reformas da Hungria para 2023 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência da Hungria para 2023 (JO C 312 de 1.9.2023, p. 155).

([15]) Este contributo é medido como a variação da despesa primária das administrações públicas, líquida i) do impacto orçamental incremental das medidas discricionárias em matéria de receitas, ii) das medidas pontuais, iii) das despesas cíclicas com o desemprego e iv) das despesas financiadas por apoio não reembolsável (subvenções) no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União, em relação à taxa média de crescimento potencial do PIB nominal a médio prazo (10 anos), expressa como rácio do PIB nominal.

([16]) Este valor representa o nível do custo orçamental anual destas medidas, incluindo as receitas e despesas e, quando aplicável, líquido das receitas provenientes de impostos sobre os lucros extraordinários dos fornecedores de energia.

o risco de esta situação não ser consentânea com a recomendação do Conselho. Por seu lado, a despesa pública financiada por fundos da União, incluindo subvenções ao abrigo do Mecanismo, deverá aumentar, passando de 0,8 % do PIB em 2023 para 1,7 % do PIB em 2024. Este aumento deve-se a uma projetada retoma da absorção do financiamento da política de coesão da União no contexto do período de programação de 2020-2027 e a um aumento das despesas com investimentos apoiados pelo Mecanismo.

(20) Com base nas medidas políticas já conhecidas à data da sua finalização e num cenário de políticas inalteradas, as previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para um défice das administrações públicas de 4,5 % do PIB em 2025. A diminuição do défice em 2025 reflete principalmente o aumento das receitas do IVA e do IRS, graças a um crescimento mais forte, a uma nova diminuição dos subsídios às empresas de serviços públicos pelas perdas incorridas devido aos limites máximos dos preços da energia residencial e à diminuição das despesas com juros devido à diminuição dos pagamentos de cupões sobre as obrigações de retalho indexadas à inflação. Ao mesmo tempo, a eliminação progressiva prevista dos impostos temporários sobre os lucros extraordinários e dos impostos setoriais, cobrados desde 2022, em conformidade com as suas cláusulas de caducidade, deverá conduzir ao aumento da dívida. Prevê-se que o rácio dívida pública/PIB diminua ligeiramente para 73,8 % do PIB até final de 2025. Uma política orçamental prudente deverá contribuir para reduzir a inflação subjacente, que está bastante acima da média da União e que poderá, caso persista, conduzir a perdas de competitividade, e deverá igualmente contribuir para reforçar a posição externa.

(21) As insuficiências ao nível do planeamento e da execução do orçamento aumentaram o enviesamento expansionista da política orçamental e contribuíram para os atuais desafios macroeconómicos. A adoção muito precoce dos orçamentos anuais entre 2016 e 2023 reduziu a fiabilidade das previsões macroeconómicas e orçamentais. Diversas regras de flexibilidade orçamental e grandes reservas orçamentais permitiram um aumento das despesas discricionárias. As decisões ad hoc em matéria de despesas foram frequentemente tomadas no final do exercício orçamental ou adotadas por decretos governamentais ao longo do ano, sem um controlo parlamentar e uma consulta pública adequados, o que, por sua vez, reduziu a transparência orçamental. O quadro orçamental nacional não conduziu a uma orientação orçamental mais prudente devido a deficiências na conceção das regras orçamentais nacionais, incluindo uma regra relativa à dívida com características pró-cíclicas e a fraca execução do planeamento orçamental a médio prazo, ainda mais minada pelas disposições especiais do regime de «estado de perigo». As revisões frequentes e significativas dos objetivos orçamentais comprometeram o papel do orçamento como âncora para os participantes no mercado e a credibilidade dos planos orçamentais a médio prazo. Basear o planeamento orçamental a médio prazo em limites máximos plurianuais das despesas, tal como estabelecido nas regras orçamentais revistas da União, poderá ajudar a combater o enviesamento expansionista da política orçamental. As limitações em termos de mandato e de recursos continuam a impedir que o conselho orçamental nacional conduza eficazmente os debates públicos sobre questões orçamentais.

(22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241 e com o critério 2.2 do anexo V do mesmo regulamento, o plano de recuperação e resiliência inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente, a executar até 2026. Essas reformas e investimentos deverão contribuir para responder de forma eficaz à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes. Tendo em conta este prazo apertado, a rápida prossecução da efetiva execução do plano de recuperação e resiliência, incluindo o capítulo REPowerEU, é essencial para impulsionar a competitividade a longo prazo da Hungria através das transições ecológica e digital, assegurando simultaneamente a justiça social. Para satisfazer os compromissos assumidos no plano de recuperação e resiliência até agosto de 2026, é essencial que a Hungria acelere significativamente a execução das reformas e dos investimentos, nomeadamente através da rápida aplicação das medidas necessárias para assegurar a proteção dos interesses financeiros da União. A participação sistemática dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, da sociedade civil e de outras partes interessadas pertinentes continua a ser essencial para assegurar uma ampla apropriação que contribuirá para a execução bem-sucedida do plano de recuperação e resiliência.

(23) No âmbito da revisão intercalar dos programas da política de coesão, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho ([17]), a Hungria deve rever cada programa apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), pelo Fundo de Coesão e pelo Fundo para uma Transição Justa (FTJ) até março de 2025, tendo em conta, nomeadamente, os desafios identificados nas recomendações específicas por país para 2024, bem como o seu plano nacional em matéria de energia e clima. Essa revisão constituirá a base para a atribuição definitiva do financiamento da União incluído em cada programa. A Hungria realizou progressos na execução dos programas da política de coesão e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, mas subsistem desafios e disparidades regionais e sociais significativas entre os distritos mais e menos desenvolvidos do país, bem como entre as zonas urbanas e não urbanas. É fundamental acelerar a execução da política de coesão e reforçar a capacidade administrativa a nível sub-nacional. As prioridades acordadas nos programas continuam a ser pertinentes. É particularmente importante executar rapidamente os investimentos nas transições digital e ecológica, incluindo o desenvolvimento de competências digitais básicas, a transformação digital das empresas e a adoção de soluções de cidades inteligentes, de tecnologias baseadas na

([17]) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

natureza e de impacto zero e de gestão da água, bem como os planos territoriais de transição justa. A Hungria deve igualmente continuar a trabalhar em prol do desenvolvimento territorial integrado nas zonas funcionais e nos distritos menos desenvolvidos. Do mesmo modo, continua a ser prioritário investir na inclusão social e na redução da pobreza, com ênfase nas crianças e nos distritos mais carenciados, e reforçar as competências básicas e melhorar o acesso a uma educação geral de qualidade e à aprendizagem ao longo da vida. A esse respeito, continua a ser fundamental proceder a reformas estruturais do sistema educativo, nomeadamente a melhoria do acesso a uma educação e acolhimento na primeira infância de qualidade, bem como aplicar medidas específicas para fazer face aos desafios enfrentados pelos grupos vulneráveis no mercado de trabalho e reforçar as capacidades dos parceiros sociais. É necessário resolver as questões pendentes relativas às condições habilitadoras e ao regime geral de condicionalidade para que a Hungria possa utilizar plenamente os fundos da política de coesão.

(24) No contexto da revisão intercalar dos programas da política de coesão, a necessidade de combater a pobreza energética e a pobreza intergeracional através de intervenções integradas, com destaque para os distritos e municípios menos desenvolvidos, e a necessidade de uma governação reforçada e de diferenciação da estratégia de especialização inteligente são domínios que merecem maior atenção. A Hungria poderá tirar partido da iniciativa da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa, criada pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho ([18]), a fim de impulsionar os investimentos em tecnologias profundas e digitais (por exemplo, Internet das coisas, megadados e inteligência artificial), tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos (por exemplo, energias renováveis e energia geotérmica) e biotecnologias (produtos farmacêuticos e produtos médicos), investindo simultaneamente nas competências e qualificações necessárias para satisfazer a procura de mão de obra nesses setores.

(25) Para além dos desafios económicos e sociais abordados pelo plano de recuperação e resiliência e por outros fundos da União, a Hungria enfrenta vários outros desafios relacionados com o ambiente empresarial, os níveis de competências e a integração de grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, a assistência e o diálogo sociais e a dependência dos combustíveis fósseis russos.

(26) O ambiente empresarial continuou a deteriorar-se, principalmente devido ao aumento das intervenções estatais na economia e às frequentes alterações ad hoc do quadro regulamentar. A Hungria regista um fraco desempenho em indicadores que medem a competitividade e a qualidade regulamentar. O elevado número de impostos aumentou em 2024. Nos últimos anos, o número de impostos setoriais específicos cobrados a determinados setores e empresas aumentou. Esses impostos tendem a incidir sobre setores em que a propriedade estrangeira é elevada (por exemplo, o comércio a retalho, o cimento, a construção e os materiais cerâmicos), criando encargos desproporcionados para as empresas em causa e afetando o mercado único. As empresas queixam-se de desigualdade de tratamento e de arbitrariedade na realização de inspeções administrativas e nas decisões sobre licenças. Existe a perceção generalizada de que várias intervenções estatais se destinam a forçar os proprietários estrangeiros a vender as suas empresas, facilitando a criação de campeões nacionais públicos ou ligados ao Governo. Cada vez mais frequentemente, o Governo declara determinados projetos de investimento como sendo de «importância estratégica para a economia nacional», a fim de acelerar e aligeirar o processo administrativo. Os critérios utilizados não são transparentes e não podem ser contestados em tribunal. O Governo utiliza frequentemente os seus poderes para isentar certas operações do controlo na perspetiva das concentrações. Os critérios para essas isenções não são transparentes e não existe qualquer procedimento formal para os contestar. O Governo continua também a utilizar amplamente o seu mandato para emitir decretos de emergência ao abrigo do regime de «estado de perigo». Muitos desses decretos não estão relacionados com a situação de emergência invocada, o que enfraquece a segurança jurídica e perturba a atividade comercial normal.

(27) Apesar de determinadas iniciativas pertinentes e de uma elevada taxa de emprego global, alguns grupos desfavorecidos, como as pessoas pouco qualificadas, os ciganos e as pessoas com deficiência, continuam a enfrentar obstáculos no acesso a oportunidades de melhoria de competências e na entrada no mercado de trabalho. Os elementos destes mesmos grupos desfavorecidos tendem também a ter fraco aproveitamento em competências básicas na escola, a abandonar precocemente a escola e a ficar desempregados ou inativos, entrando raramente no ensino superior. As desigualdades estão enraizadas na organização do sistema educativo, caracterizada pela concentração de alunos desfavorecidos do ponto de vista socioeconómico em determinadas escolas. Entre 2014 e 2022, foram afetados montantes significativos dos fundos da política de coesão da União à prevenção do abandono escolar precoce e à aplicação de medidas ativas do mercado de trabalho. Embora a taxa de emprego das pessoas pouco qualificadas e dos ciganos tenha aumentado significativamente durante esse período, continua a ser muito inferior à taxa de emprego global. A disparidade na taxa de emprego das pessoas com deficiência continua a ser significativamente superior à média da União. Vários setores enfrentam uma escassez de competências, o que dificulta a transição da economia húngara para um modelo de crescimento de elevado valor acrescentado. A percentagem de diplomados do ensino superior é uma das mais baixas da União, o que torna difícil satisfazer a procura crescente de mão de obra altamente qualificada. A curta duração das prestações de desemprego dificulta

([18]) Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795 de 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj).

a participação das pessoas na requalificação e na melhoria de competências e a obtenção de empregos mais adequados, suscetíveis de melhorar a produtividade e a competitividade. Embora o número de trabalhadores estrangeiros tenha aumentado significativamente nos últimos anos, pode não satisfazer plenamente as necessidades dos setores que enfrentam escassez de competências e de mão de obra.

(28) Na última década, os indicadores de pobreza registaram uma melhoria significativa, em consonância com o aumento da taxa de emprego. No entanto, a taxa de privação material e social grave continua a ser das mais elevadas da União e agravou-se entre as crianças e os ciganos e nas zonas remotas. O impacto das transferências sociais na redução da pobreza, embora ainda comparável ao de outros Estados-Membros da União, diminuiu nos últimos anos. Apesar do contexto económico significativamente inflacionista, algumas prestações sociais, como o rendimento mínimo, as prestações familiares e as prestações fiscais familiares, mantiveram-se nominalmente inalteradas. A adequação do rendimento mínimo e das prestações de desemprego é uma das mais baixas da União. A carga fiscal total sobre os trabalhadores com baixos rendimentos e a dependência do imposto sobre o valor acrescentado são elevadas, o que tem um efeito desproporcionado sobre os grupos que auferem baixos rendimentos, no contexto de uma tributação não progressiva e fixa do rendimento das pessoas singulares. A percentagem de pessoas que gastam mais de 40 % do seu rendimento familiar no alojamento também aumentou devido à inflação, aos aumentos dos preços da energia e da habitação e à falta de medidas de apoio específicas. A resposta a esses desafios contribuirá igualmente para apoiar a convergência social ascendente, em consonância com a análise realizada numa segunda fase pela Comissão com base nas características do quadro de convergência social, que foi testado em 2024. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1263, o Semestre Europeu deve incluir a supervisão da aplicação, pela Comissão, das Orientações para o Emprego, nomeadamente através de um quadro para identificar os riscos para a convergência social.

(29) Apesar de algumas melhorias, o diálogo social continua a ser fraco e fragmentado. O fórum tripartido no setor privado, que inclui o governo, os sindicatos e as associações patronais, tem poucas possibilidades de influenciar ou alterar os planos do governo. O diálogo social limitado coloca os trabalhadores numa posição de desvantagem, nomeadamente na negociação salarial, especialmente no setor público. A criação de um estatuto profissional distinto para certos grupos de funcionários públicos enfraqueceu a sua capacidade de defender os seus interesses coletivos. Em alguns casos, levou a que as convenções coletivas se tornassem nulas e tivessem de ser renegociadas. Medidas como a limitação do direito dos professores à greve ou a abolição da negociação coletiva no setor da saúde têm vindo a reduzir gradualmente os direitos dos trabalhadores. A nova legislação sobre a cobrança das quotizações sindicais no setor público poderá enfraquecer ainda mais a representatividade sindical. Os fóruns pertinentes do setor público reuniram-se uma única vez em 2023.

(30) A Hungria continua a depender fortemente dos combustíveis fósseis, e os seus esforços para aumentar a segurança energética, afastando-se da dependência das importações russas, são lentos. A quota de energias renováveis da Hungria aumentou para 25,7 % em 2023, 18 pontos percentuais abaixo da média da União. A parte das importações russas de petróleo bruto e gás ascendeu a 64 % e 75 % em 2021 e 2023, respetivamente. O petróleo e o gás representam dois terços do seu consumo de energia. O nível dos subsídios aos combustíveis fósseis em percentagem do PIB da Hungria é um dos mais elevados da União, devido aos preços subvencionados da energia para as famílias.

(31) À luz da apreciação aprofundada da Comissão e das conclusões sobre a existência de desequilíbrios, as recomendações formuladas ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 refletem-se nas recomendações 1, 3 e 4. As políticas referidas nas recomendações 1 e 4 contribuem para fazer face às vulnerabilidades associadas às necessidades de financiamento externo e público e às pressões sobre os preços. As políticas referidas na recomendação 3 contribuem para fazer face às vulnerabilidades ligadas às pressões sobre os preços,

RECOMENDA QUE a Hungria tome medidas em 2024 e 2025 no sentido de:

1. Apresentar atempadamente o seu plano orçamental-estrutural de médio prazo. Em conformidade com os requisitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento revisto, limitar o crescimento das despesas líquidas ([19]) em 2025 a uma taxa que permita, nomeadamente, colocar a dívida pública numa trajetória descendente plausível a médio prazo e reduzir o défice das administrações públicas para um nível próximo do valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado. Eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência ao setor da energia antes da época de aquecimento de 2024/2025. Prosseguir uma coordenação eficaz e uma demarcação clara das políticas macroeconómicas, a fim de assegurar a sustentabilidade orçamental e externa. Eliminar progressivamente os restantes limites máximos dos preços e das taxas de juro, a fim de reduzir os efeitos de distorção e facilitar a transmissão harmoniosa da política monetária. Orientar as

([19]) Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se por «despesas líquidas» as despesas públicas líquidas de despesas com juros, medidas discricionárias em matéria de receitas, despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e medidas pontuais e outras medidas temporárias.

medidas de apoio no setor da habitação para os agregados familiares com baixos rendimentos. Reforçar o quadro orçamental de médio prazo, alinhar a preparação dos orçamentos anuais com o exercício orçamental e limitar o poder discricionário na execução dos orçamentos anuais.

2. À luz dos atrasos prolongados, acelerar significativamente a execução dos programas da política de coesão e do plano de recuperação e resiliência, incluindo o capítulo REPowerEU, assegurando a conclusão das reformas e dos investimentos até agosto de 2026, aplicando rapidamente as medidas necessárias para assegurar a proteção dos interesses financeiros da União e resolvendo as questões pendentes em matéria de condições habilitadoras. No contexto da revisão intercalar dos programas da política de coesão, continuar a centrar-se nas prioridades acordadas, tomando medidas para fazer face à pobreza, com ênfase na pobreza energética e nos distritos e municípios menos desenvolvidos, e melhorar a estratégia de especialização inteligente, tendo simultaneamente em conta as oportunidades proporcionadas pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa a fim de melhorar a competitividade.

3. Melhorar o quadro regulamentar e a concorrência nos mercados de produtos e nos serviços, evitando intervenções administrativas seletivas e arbitrárias e a utilização seletiva de legislação específica que represente uma vantagem ou desvantagem indevida para determinadas empresas, aplicando sistematicamente o controlo das transações comerciais à luz da concorrência e reduzindo a utilização de medidas de emergência ao estritamente necessário, em conformidade com os princípios do mercado único e do Estado de direito. Melhorar a adequação da assistência social e das prestações de desemprego. Melhorar os níveis de escolaridade e o acesso a medidas ativas do mercado de trabalho que sejam eficazes, em especial proporcionando oportunidades de melhoria das competências e requalificação para os grupos mais desfavorecidos, e assegurar um diálogo social eficaz.

4. Reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerar a diversificação do aprovisionamento de gás para fontes não russas e tomar medidas para eliminar progressivamente os subsídios aos combustíveis fósseis.

Feito no Luxemburgo, em 21 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY I.